



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0230/2026

Em, 07 de outubro de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM ESPONDILOARTRITES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa Municipal de Atenção às Pessoas com Espondiloartrites, destinado à promoção da informação, prevenção de agravos, diagnóstico precoce, acompanhamento e melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas por essas doenças.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se abrangidas pelo Programa, entre outras condições reconhecidas pela literatura médica e pelos protocolos oficiais de saúde:

- I – espondilite anquilosante;
- II – espondiloartrite axial;
- III – espondiloartrite periférica;
- IV – artrite psoriásica, quando relacionada ao grupo das espondiloartrites;
- V – outras formas de espondiloartrites reconhecidas pelos órgãos competentes de saúde.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – promover o diagnóstico precoce das espondiloartrites;
- II – ampliar a informação da população sobre sinais, sintomas e formas de tratamento;
- III – estimular o acompanhamento multidisciplinar dos pacientes;
- IV – contribuir para a redução da incapacidade funcional e das limitações decorrentes da progressão das doenças;
- V – promover ações de reabilitação e prevenção de agravos, observadas as indicações dos profissionais de saúde;
- VI – capacitar e sensibilizar os profissionais da rede municipal de saúde para o reconhecimento dos sinais e sintomas das espondiloartrites;
- VII – promover ações de educação em saúde destinadas aos pacientes, familiares e cuidadores;
- VIII – incentivar a articulação entre os serviços municipais de saúde, assistência social, esporte e demais áreas relacionadas à qualidade de vida dos pacientes;
- IX – divulgar informações sobre os direitos assegurados pela legislação às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, quando presentes os requisitos legais.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá promover, no âmbito da rede municipal de saúde:



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

- I – ações de orientação e educação em saúde;
- II – capacitação periódica dos profissionais da atenção básica para identificação de sinais e sintomas compatíveis com espondiloartrites;
- III – encaminhamento, quando clinicamente indicado, para avaliação especializada;
- IV – ações de fisioterapia, reabilitação e atividade física orientada, conforme indicação e disponibilidade da rede pública;
- V – campanhas de conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces;
- VI – elaboração e distribuição de materiais informativos aos usuários das unidades de saúde.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei deverão observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como a disponibilidade orçamentária e a organização da rede municipal de saúde.

Art. 6º O Município poderá celebrar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino, hospitais, universidades, entidades científicas, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Município poderá promover, anualmente, campanha de conscientização sobre as espondiloartrites, preferencialmente durante o mês de outubro, ou em outra data definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As campanhas poderão compreender palestras, seminários, divulgação de materiais educativos, ações nas unidades de saúde e atividades de orientação à população.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei deverão, sempre que possível, considerar as necessidades específicas das pessoas que apresentem limitações funcionais ou mobilidade reduzida, observada a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma integrada às políticas públicas municipais já existentes, evitando-se a duplicidade de serviços e estruturas administrativas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

As espondiloartrites, especialmente a espondilite anquilosante, são doenças inflamatórias crônicas que podem causar dor, rigidez, redução da mobilidade e limitações funcionais, afetando significativamente a qualidade de vida dos pacientes.

O diagnóstico precoce, o acompanhamento adequado e o acesso à informação e à reabilitação são fundamentais para reduzir complicações e preservar a autonomia das pessoas acometidas.

Diante disso, o presente Projeto de Lei propõe a criação de uma política municipal voltada à conscientização, identificação precoce, acompanhamento e reabilitação das pessoas com espondiloartrites, fortalecendo as ações da rede municipal de saúde.

A proposta está alinhada às políticas de atenção à saúde já desenvolvidas pelo Município de Cabo Frio e não cria nova definição de pessoa com deficiência, respeitando a legislação federal e estadual vigente.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial para melhorar a qualidade de vida dos pacientes, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.